

# **Associação CLENARDVS - Promoção e Ensino das Línguas e Culturas Clássicas**

## **ESTATUTOS**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação CLENARDVS - Promoção e Ensino das Línguas e Culturas Clássicas e tem a sede Escola Básica e Secundária de Passos Manuel, sita na Travessa do Convento de Jesus, n.º 2, 1249-027, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 514086920 e o Número de Identificação na Segurança Social 25140869208.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

1. A Associação tem como fim a promoção e ensino das Línguas e Culturas Clássicas.

Neste propósito, apoiará todos os interessados pelos Estudos Clássicos – alunos, professores, investigadores e organismos nacionais e internacionais – na sua actividade profissional e cultural, propondo-se:

- a) Dialogar com todas as instâncias oficiais e não-oficiais, com responsabilidades no sector, designadamente, Escolas, Institutos, Universidades, Ministérios;
- b) Divulgar a importância e necessidade dos Estudos Clássicos no plano da educação nacional;
- c) Dinamizar e aperfeiçoar o ensino da Cultura e Línguas Clássicas;

- d) Prestar informações, dar pareceres e propor medidas sobre assuntos de interesse para o sector;
  - e) Procurar e desenvolver formas de apoio científico-pedagógico;
  - f) Promover e participar em acções de formação nas suas áreas de intervenção;
  - g) Promover e participar em encontros, seminários, conferências ou outras iniciativas culturais, no âmbito dos seus objectivos;
  - h) Representar os associados perante os órgãos de administração, outras associações e o público, em geral;
  - i) Divulgar informação relevante entre todos os seus associados.
2. A Associação poderá praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, sem outros limites além dos decorrentes da Lei e destes Estatutos.
3. A Associação CLENARDVS - Promoção e Ensino das Línguas e Culturas Clássicas poderá desenvolver protocolos de cooperação com associações e organismos congéneres, nacionais ou internacionais, após deliberação nesse sentido, tomada pela Assembleia Geral.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela Associação;
- e) os subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados - um Presidente e dois Secretários - competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direcção**

1. A Direcção, eleita pela Assembleia Geral, é composta por sete associados.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação e representar a Associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de três membros, incluindo obrigatoriamente o Presidente.
5. A ocorrência de mais de três faltas injustificadas determina a perda de mandato.

#### **Artigo 7.º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por cinco associados – um Presidente, um Secretário e três Vogais.

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

#### **Artigo 8.º**

##### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 9.º**

##### **Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.